TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços comuns de engenharia, consistentes na manutenção corretiva do sistema de motobombas e motores da fonte da Praça da Liberdade, no Município de Belo Horizonte, com fornecimento de materiais, insumos, ferramentas e equipamentos.

Regional: Centro Sul **Bairro:** Funcionários

1. OBJETIVO

1.1. Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a contratação pretendida e orientar a execução do objeto.

1.2. Em caso de possíveis dúvidas ou divergências decorrentes de conflitos entre o Termo de Referência , a planilha orçamentária, o memorial descritivo e as especificações técnicas, prevalecerá o disposto nos seguintes documentos na ordem a seguir :

1.2.1. Termo de Referência;

1.2.2. Planilha Contratual;

1.2.3. Caderno de encargos da SUDECAP vigente;

1.2.4. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

2. OBJETO

Constitui objeto da presente contratação a execução de serviços comuns de engenharia para manutenção corretiva do sistema de motobombas e motores da fonte da Praça da Liberdade, no Município de Belo Horizonte, com fornecimento de materiais, insumos, ferramentas e equipamentos, conforme especificações deste Termo de Referência e seus apêndices.

2.1. Localização

A localização da prestação dos serviços será na Praça da Liberdade, s/n - Funcionários, Belo Horizonte - MG, CEP 30.140-010, Coordenadas -19.931780906644615, -43.93801884657583.

2.2. Prazos

O prazo de execução do serviço é de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço – OS.

O prazo de vigência do contrato é de 210 (duzentos e dez) dias corridos contados a partir da data de sua assinatura.

2.3. Valor estimado para a contratação

R$ 113.465,72 (Cento e treze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos), mês referência janeiro/2026.

2.4. Dotação orçamentária

Os serviços contratados serão custeados com recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme rubrica(s) n.º:

2700.1300013.18.541.233.2811.0002.339039.28.1.500.000 – CO 0000 da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI.

Reduzido 2026: 27000431

2.5. Plano de Contratações Anual:

A contratação pretendida encontra amparo no Planejamento de Contratações Anual – PCA 2026 da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI, em seu ID 134, que dispõe sobre a prestação de serviços comuns de engenharia para a manutenção em motobombas existentes nas Praças da Regional Centro Sul.

2.6. A especificação dos serviços de forma detalhada, conforme cada etapa do cronograma físico financeiro está no Eventograma que consta no APÊNDICE VIII deste Termo de Referência. As execuções dos serviços deverão atender às especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos da SUDECAP, bem como às normas da ABNT e de todas aquelas mencionadas neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se após verificação de que os sistemas de motobombas da fonte da Praça da Liberdade encontram-se em estado de inoperância total, em decorrência do rompimento de rede hidráulica, que ocasionou vazamentos e danos significativos aos equipamentos.

3.2. Adicionalmente, constata-se que os referidos equipamentos vinham operando sem a devida manutenção, permanecendo por períodos prolongados sem acompanhamento técnico especializado. Tal situação comprometeu práticas essenciais de conservação, como lubrificação adequada, monitoramento de desempenho e identificação precoce de falhas, contribuindo para o agravamento progressivo das condições operacionais e redução da vida útil dos ativos.

3.3. Outro fator agravante consiste na inexistência de contrato vigente que contemple o fornecimento de peças, insumos, ferramentas e a execução de serviços especializados para manutenção nesses equipamentos, o que tem inviabilizado intervenções tempestivas e eficazes por parte da Administração.

3.4. A ausência de funcionamento da fonte acarreta não apenas prejuízo estético e paisagístico, mas também impactos negativos na valorização do espaço urbano, na atratividade turística e na adequada fruição do bem público pela população, especialmente considerando a relevância da Praça da Liberdade no contexto cultural e histórico do Município.

3.5. Dessa forma, sob o ponto de vista técnico e operacional, a não intervenção imediata pode ocasionar o agravamento dos danos existentes nos conjuntos motobombas e motores, a necessidade de substituição integral de equipamentos, com custos significativamente superiores, o aumento do risco de falhas estruturais associadas ao sistema hidráulico, a deterioração progressiva do patrimônio público, entre outros.

3.6. Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade urgente de contratação de empresa especializada, apta a realizar o diagnóstico técnico detalhado, desmontagem, recuperação, substituição de componentes, rebobinagem de motores, montagem, testes e comissionamento dos conjuntos motobombas, exigindo mão de obra qualificada e utilização de ferramentas e insumos específicos, para permitir a execução dos serviços de manutenção corretiva, o que inclui o fornecimento de peças, materiais e insumos necessários à plena recuperação do sistema.

3.7. Neste sentido, considerando que a Subsecretaria de Zeladoria Urbana é responsável pela conservação dos equipamentos urbanos, incluindo as fontes ornamentais das praças públicas, e diante da inoperância da fonte da Praça da Liberdade e da inexistência de contrato específico, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para realizar exclusivamente a manutenção corretiva dos conjuntos motobombas e motores existentes, compreendendo diagnóstico, desmontagem, recuperação eletromecânica, reparação e substituição de componentes, reinstalação e testes operacionais. Não está previsto o fornecimento nem a substituição integral de motobombas, motores ou conjuntos por equipamentos novos.

3.8. Nesse contexto, a solução contempla, de forma integrada:

- Diagnóstico técnico detalhado dos equipamentos danificados;
- Execução de serviços de manutenção corretiva, incluindo desmontagem, reparo, recuperação ou substituição de componentes;
- Fornecimento de peças e materiais necessários à recomposição dos sistemas;
- Reinstalação, testes operacionais e comissionamento dos conjuntos motobombas;

Execução de relatórios técnicos com recomendações para a adequada operação dos equipamentos.

3.9. A contratação deverá assegurar atendimento em prazo, compatível com a criticidade do sistema, evitando a descontinuidade do funcionamento e prevenindo novos danos ao patrimônio público.

3.10. A solução também considera a necessidade de garantir eficiência operacional, economicidade e aumento da vida útil dos equipamentos, reduzindo custos futuros com substituições integrais.

3.11. Dessa forma, a contratação de empresa especializada, por meio de instrumento que permita execução célere dos serviços, mostra-se como a alternativa mais adequada para atender à demanda, assegurando a rápida recuperação dos equipamentos, a continuidade do funcionamento da fonte e a adequada gestão dos ativos públicos.

3.12. Com a implementação da solução proposta, pretende-se o restabelecimento pleno do funcionamento da fonte da Praça da Liberdade, por meio da recuperação dos conjuntos motobombas e motores atualmente inoperantes, garantindo a retomada das atividades do sistema hidráulico. Busca-se, ainda, a correção das falhas existentes e a mitigação de riscos operacionais, especialmente aqueles decorrentes do rompimento da rede hidráulica e dos danos causados aos equipamentos, evitando o agravamento da situação e novos prejuízos ao patrimônio público.

3.13. A execução dos serviços de manutenção corretiva permitirá recuperar as condições de funcionamento dos equipamentos existentes, contribuir para o aumento de sua vida útil e reduzir a necessidade de futuras substituições integrais. Espera-se, ainda, a melhoria da eficiência e da confiabilidade do sistema, mediante correção das falhas identificadas e realização dos testes de funcionamento. A contratação não contempla serviços periódicos de manutenção preventiva.

3.14. A contratação de empresa especializada proporcionará maior controle técnico e qualidade na execução dos serviços, com aplicação de boas práticas de manutenção e utilização de peças e componentes adequados, contribuindo para a redução de custos operacionais no médio e longo prazo.

3.15. A adoção de Ata de Registro de Preços foi descartada por não se mostrar adequada à natureza da contratação, tendo em vista tratar-se de demanda específica e com escopo definido, cuja execução requer solução única e integrada.

3.16. Por fim, a solução contribuirá para a preservação do patrimônio público e valorização do espaço urbano, considerando a relevância da Praça da Liberdade como área de interesse cultural, turístico e social do Município, além de atender ao interesse público com a retomada de um equipamento urbano de uso coletivo, promovendo a melhoria da qualidade do espaço e do bem-estar da população, fomentando o turismo.

3.17. O valor estimado da contratação, quando aferido conforme parâmetros de mercado e limites legais aplicáveis aos serviços comuns de engenharia, enquadra-se na hipótese de contratação direta prevista no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando o limite atualizado para o exercício de 2026 de R$ 130.984,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), nos termos do Decreto Federal nº 12.807/2025, permitindo à Administração realizar a contratação por dispensa de licitação, observados os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

3.18. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada a partir do levantamento técnico dos equipamentos danificados e da necessidade de recuperação integral do sistema hidráulico da fonte da Praça da Liberdade. Foram identificados

equipamentos inoperantes que demandam serviços de reforma mecânica, reforma eletromecânica e substituição de componentes essenciais para o restabelecimento do funcionamento do sistema. Assim, estimam-se as seguintes quantidades para contratação:

3.18.1. 11 conjuntos de bomba d'água modelo 12-132s1-2, com necessidade de reforma total da parte mecânica, incluindo troca de selo mecânico, retentores, serviços de tornearia em eixo central e buchas de alinhamento.

3.18.2. 1 bomba T13 x75 -1-1 multiestágios vertical, com necessidade de reforma total, incluindo troca de retentores, buchas de sincronismo de eixo, selo mecânico, dois rotores, kit de juntas e vedações.

3.18.3. 5 motores Grundfos trifásicos de 7,5 CV, com necessidade de reforma geral, incluindo rebobinagem com cobre 180 graus, troca de rolamentos, retentores e pintura.

3.18.4. 3 motores Grundfos trifásicos de 7,5 CV, com necessidade de reforma mecânica, incluindo troca de rolamentos, kit de juntas e serviços de tornearia em caixa de rolamento.

3.18.5. 1 conjunto motobomba periférica trifásico de 20 CV, com necessidade de reforma total, incluindo rebobinagem do motor, troca de rolamentos, selo mecânico, kit de juntas e vedações.

3.19. Os serviços referenciados neste Termo de Referência, dadas as suas características, pautadas em especificações usuais de mercado e detentoras de padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, enquadram-se no conceito de serviços comuns de engenharia, conforme definido na alínea "a" do inciso XXI, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.20. Em alguns itens da planilha consta a expressão "obra". Todavia, são itens padronizados pelas planilhas oficiais (SUDECAP, SETOP, SINAPI) e instrumentos auxiliares (Caderno de Encargos, Plano de Segurança) elaborados pela SUDECAP, o que inviabiliza, operacionalmente, a mudança da expressão. Portanto, mesmo constando tais expressões, não há descaracterização do objeto como serviço comum de engenharia.

3.21. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, a ser contratado mediante contratação direta por dispensa de licitação, por valor, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº14.133/2021.

4.2. Os preços unitários dos itens constantes das Propostas apresentadas não poderão exceder aos preços unitários estabelecidos no orçamento estimado da contratação - Apêndice I

4.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, aferido de forma global, por se tratar de contratação com escopo previamente definido, contemplando serviços específicos de manutenção corretiva em conjuntos motobombas e motores elétricos.

Justificativa: A opção pelo critério de maior desconto foi descartada, uma vez que implicaria na aplicação de redução linear sobre todos os itens da planilha orçamentária, o que poderia comprometer a adequada formação de preços, especialmente em serviços que envolvem custos fixos relevantes, como mão de obra especializada e insumos específicos. Tal situação poderia impactar a exequibilidade da proposta e a qualidade dos serviços a serem prestados.

4.4. A empreitada por preço unitário

4.4.1. Os serviços serão pagos em função das unidades de serviço efetivamente executadas.

Justificativa: A empreitada por preço unitário foi escolhida em razão da impossibilidade de definição prévia, com precisão, dos quantitativos efetivamente necessários durante a execução contratual, considerando a natureza dos serviços de manutenção. Embora os serviços e equipamentos abrangidos pela contratação estejam previamente definidos, os quantitativos efetivamente executados poderão variar em função das condições verificadas durante a execução, observados os limites e as condições estabelecidos neste Termo de Referência. Nesse contexto, a adoção da empreitada por preço unitário mostra-se mais adequada, uma vez que a remuneração ocorrerá de acordo com os quantitativos efetivamente executados e medidos. A adoção da empreitada por preço global, por sua vez, poderia ampliar os riscos para as partes diante da impossibilidade de definição exata dos quantitativos previamente à execução.

4.5. Indivisibilidade do objeto

4.5.1. Os serviços objeto da presente contratação não poderão ser parcelados tendo em vista que o parcelamento não se mostra técnica nem economicamente viável considerando as características e a forma integrada de execução dos serviços.

4.5.2. Ressalta-se ainda que a contratação de um único fornecedor se mostra adequada para assegurar maior integração e uniformidade na execução dos serviços. A centralização da execução em um único contrato também contribui para a racionalização dos recursos relacionados à Administração Local, além de facilitar a gestão, a fiscalização e a

coordenação dos serviços, proporcionando maior eficiência e segurança à Administração sob os aspectos técnico e econômico.

4.5.3. Tal estratégia não compromete a economicidade, uma vez que o mercado dispõe de empresas com capacidade técnica e operacional para atender integralmente ao objeto.

4.5.4. Dessa forma, o não parcelamento do objeto revela-se medida tecnicamente justificada, compatível com a natureza dos serviços e alinhada às boas práticas de gestão pública, sem prejuízo à competitividade do procedimento de contratação.

4.6. Consórcio

4.6.1. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, por se tratar de serviços cuja complexidade, dimensão e valores não justificam a atuação de mais de uma empresa, e existindo no mercado, fornecedores do ramo aptos à prestação do serviço de forma individual, os quais detêm, isoladamente, capacidade técnica e operacional suficientes para atender aos requisitos de habilitação e executar o objeto contratual. A formação de consórcio para a contratação em comento poderia, inclusive, reduzir a competitividade, visto que possibilitaria empresas qualificadas para prestação individual dos serviços, se consorciassem. O objeto da presente contratação não apresenta características que justifiquem a admissão de empresas em consórcio.

4.6.2. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 atribui a Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

4.7. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, devendo o fornecedor apresentar:

5.1.1. Habilitação jurídica:

5.1.1.1. registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

5.1.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

5.1.1.3. documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

5.1.1.4. ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

5.1.1.5. decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

5.1.2.1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.2.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.2.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.2.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.1.2.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.1.2.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.1.3. Os documentos referidos nos **itens 5.1.2** poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

5.1.4. A comprovação de atendimento do disposto nos **itens 5.1.2.3 a 5.1.2.5** deverá ser feita na forma da legislação específica.

5.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

5.2.1. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

5.2.2. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.2.3. patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Justificativa: Referida exigência visa minimizar os potenciais riscos que esta dita contratação pode vir a apresentar. Diante da relevância da presente contratação, não apenas pelo volume financeiro envolvido, mas sobretudo em face das características do serviço a ser prestado que é de grande importância para o Município. Cabe à Administração zelar para que seja contratado fornecedor apto a conduzir o contrato resultante desta contratação.

5.2.4. Para melhor definição da qualificação econômica informamos que o objeto se enquadra nas seguintes linhas de fornecimento/serviço do GRP: **GRUPO 3.05 – SERVIÇO MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO; subgrupo: 3.05.002 – BOMBAS E COMPRESSORES; subgrupo 3.05.029 FERRAMENTAS MOTORIZADAS**

5.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

5.3.1. Certidão de registro da pessoa jurídica e do(s) responsável(is) técnico(s) no conselho profissional competente, quando exigível em razão das atividades a executar, observadas as atribuições profissionais pertinentes ao objeto.

5.3.2. Capacidade técnico-operacional da empresa: apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior, pela licitante, de serviços compatíveis com o objeto, especialmente manutenção ou reforma de bombas, conjuntos motobombas ou motores elétricos. Não se exige identidade de marca ou modelo dos equipamentos, nem quantitativo mínimo sem justificativa técnica específica.

5.3.3. Capacidade técnico-profissional: indicação de profissional(is) legalmente habilitado(s), com registro no conselho competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes, relativos à manutenção ou reforma eletromecânica de bombas, conjuntos motobombas, motores elétricos ou equipamentos equivalentes, com a correspondente comprovação de acervo técnico, quando exigível pelas normas do conselho profissional. O profissional indicado deverá participar da execução contratual, admitida a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Contratante.

Justificativa: A distinção entre experiência técnico-operacional da pessoa jurídica e experiência técnico-profissional de seus responsáveis visa demonstrar capacidade de execução e responsabilidade técnica em serviços eletromecânicos, com requisitos proporcionais à natureza e à complexidade do objeto e sem exigência de marca, modelo ou quantitativos desnecessariamente restritivos, observando-se o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O fornecedor deverá ainda apresentar as seguintes declarações para fins de habilitação:

5.4.1. declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.2. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.3. declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. A licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio eletrônico, assinada digitalmente, contemplando os preços unitário e total por item, da(s) ***"Planilha(s) de Orçamento"***, sendo inaceitável qualquer reivindicação futura de sua alteração, a qualquer título, exceto quando houver alteração Legislativa Tributária ou de Encargos Sociais que venham alterar a composição de custos, nos termos do art. 134, da Lei n.º 14.133/2021, devendo também conter:

5.5.1. razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

5.5.2. número de identificação da contratação Dispensa de licitação,

5.5.3. especificação do objeto, de forma clara, detalhada e completa.

5.5.4. dados bancários do arrematante para pagamento;

5.5.5. valor global da proposta;

5.5.6. declaração de que os preços propostos, incluem todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços, e quaisquer outras despesas pertinentes e necessários e, ainda, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto;

5.5.7. declaração de validade da proposta de 100 (cem) dias, contados a partir de sua assinatura.

5.5.8. A Proposta Comercial deverá, ainda, obrigatoriamente, vir acompanhada dos documentos a seguir em meio digital:

1. Planilha(s) de Orçamento, com o preço unitário dos itens.
2. Composições de Preços Unitários.
3. Detalhamento de cálculo das leis sociais;
4. Administração Local
5. Detalhamento do cálculo do BDI;
6. Cronograma físico-Financeiro

5.5.9. prazo de pagamento: em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura, mediante o respectivo atesto pela Fiscalização, observadas as condições estabelecidas no item 15 deste Termo de Referência;

5.5.10. assinatura do representante legal do proponente;

5.6. Serão desclassificadas as propostas que:

I contiverem vícios insanáveis;

II não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Aviso de Dispensa de Licitação;

III apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Aviso de Dispensa de Licitação, desde que insanável.

5.6.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

5.6.2. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV deste item.

5.6.3. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no Aviso de Dispensa de Licitação, conforme as especificidades do mercado correspondente.

5.6.4. Poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.6.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

5.7. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

5.8. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no art. 60 da Lei 14.133/2021.

6. GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não será exigida garantia contratual. Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual constitui faculdade da Administração.

6.2. No presente caso, considerando o objeto, o valor da contratação de R$ 113.465,72 e a natureza pontual dos serviços, entende-se que os riscos envolvidos podem ser adequadamente administrados por meio da fiscalização contratual, das obrigações estabelecidas no instrumento contratual e dos mecanismos de responsabilização e aplicação de sanções previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.3. Dessa forma, não se identifica, no caso concreto, risco que justifique a imposição de garantia contratual como encargo adicional à Contratada, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

7. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

7.1. A Contratada deverá elaborar os trabalhos considerando sempre a qualidade dos estudos, especificações, legislação, normas e resoluções vigentes. Além disso, devem ser observados os requisitos de segurança, funcionalidade, adequação ao interesse público, condições de acessibilidade, conceitos de sustentabilidade, economia, facilidade na execução dos serviço, sua conservação, manutenção, durabilidade, adoção das normas de saúde e de segurança do trabalho e o mínimo impacto ambiental.

7.2. Durante o desenvolvimento dos serviços, deverão ser previstas interlocuções com todos os órgãos públicos e as concessionárias de serviços públicos que estão envolvidos no desenvolvimento dos serviços contratados, sempre que se fizer necessário, com a participação da Fiscalização.

7.3. Os serviços deverão ser entregues à Contratante com aprovação dos órgãos públicos e das concessionárias de serviços públicos competentes, quando aplicável.

7.4. Os serviços objeto desta dispensa com disputa deverão observar o Caderno de Encargos da SUDECAP, as normas técnicas aplicáveis, especialmente as da ABNT, e as orientações da Fiscalização, no que couber à natureza dos serviços de manutenção.

7.5. O Caderno de Encargos da SUDECAP pode ser acessado em versão digital mais recente através do portal da PBH: https://prefeitura.pbh.gov.br/sudecap/caderno-de-encargos.

7.5.1. Dúvidas e questionamentos sobre o conteúdo do Caderno de Encargos e dos Procedimentos de Projetos podem ser esclarecidos com a Gerência de Normas e Padrões Técnicos da SUDECAP.

7.5.2. A Contratada deverá manter uma cópia impressa ou digital dos Procedimentos de Projetos da SUDECAP e do Caderno de Encargos da SUDECAP no escritório onde os serviços estão sendo elaborados. Ambos deverão ser obedecidos pela Contratada, ressalvando os casos em que estes estiverem em desacordo com a legislação vigente, os dispositivos deste Termo de Referência e as normas técnicas.

7.6. A Contratada deverá executar os serviços considerando sempre os requisitos de Segurança do Trabalho adequados, seguindo a Lei n.º 6.514/1977, as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e as normas da ABNT.

7.7. A Contratada deverá executar os serviços considerando sempre os requisitos ambientais adequados, seguindo a legislação ambiental vigente (Federal, Estadual e Municipal), as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e as normas da ABNT.

7.7.1. Resíduos sólidos: Lei n.º 12.305/2010; Resolução CONAMA n.º 307/2002; Lei Municipal n.º 10.522/2012; Deliberação Normativa n.º COPAM/2019;

7.7.2. Controle de ruídos: Lei Municipal nº 9.505/2008;

7.7.3. Controle de emissão de veículos à diesel: Resolução CONAMA n.º 418/09; Instrução Normativa nº 06/10 do IBAMA.

7.8. A Contratada deverá providenciar a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART), ou RRT/TRT quando legalmente cabível, correspondente(s) às atividades efetivamente executadas e às atribuições dos profissionais responsáveis. A responsabilidade técnica deverá estar regularmente constituída e comprovada perante a Fiscalização antes do início das respectivas atividades. Quando um único profissional legalmente habilitado assumir integralmente as atividades, não será exigida duplicidade de registros sem fundamento normativo.

7.8.1. Caso um mesmo profissional/engenheiro seja responsável técnico pela execução dos serviços em mais de um contrato, este profissional/engenheiro deverá ter capacidade técnica e operacional de executar os serviços dos contratos concomitantemente, conforme as horas exigidas no **item 8.3 deste Termo de Referência desta contratação**

7.8.2. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá justificar qualquer falta ou falha na prestação dos serviços devido ao acúmulo das atividades caso o engenheiro seja responsável técnico pela execução dos serviços em mais de um contrato.

7.9. O Fornecedor se responsabilizará por conhecer e analisar o material técnico disponibilizado neste Termo de Referência e o local de execução dos serviços, considerando os serviços a executar e o prazo previsto, listando com clareza para o agente de contratação, em tempo hábil, as dúvidas, os erros, falhas ou omissões que inviabilizem a execução do objeto da contratação.

7.9.1. A Fiscalização, durante a prestação dos serviços, não aceitará da Contratada reclamação quanto aos materiais técnicos estarem inviabilizando o cumprimento do prazo, preço e qualidade contratados.

7.10. **Licenciamento Ambiental e/ou Urbanístico**

7.10.1. Os serviços objeto desta dispensa de licitação não se caracterizam como empreendimento de impacto ambiental ou urbanístico, conforme Ofício de **Dispensa de Licenciamento Ambiental indicado no Apêndice VII**.

7.10.2. A Contratada se responsabilizará por cumprir devidamente a legislação, as normas ambientais vigentes e as condicionantes ambientais que tangem a execução do objeto, bem como obter as devidas autorizações/certificações exigidas por tais instrumentos normatizadores.

7.11. **Desapropriação**

7.11.1. Para execução dos serviços não será necessária qualquer ação de desapropriação de terreno afetado pelo empreendimento.

8. EQUIPE TÉCNICA

8.1. A Contratada disponibilizará a equipe técnica que executará os serviços.

8.2. É indispensável que a contratada e respectiva equipe técnica conheça, pessoalmente, o local do empreendimento para que tenha melhores condições de avaliar toda a complexidade e as exigências mínimas dos estudos e serviços a serem desenvolvidos.

8.3. O engenheiro responsável que coordenará e responderá pelos serviços pela Contratada deverá manter acompanhamento mínimo de 1 (uma) hora por dia de execução dos serviços, compatível com a composição da Administração Local (engenheiro júnior - 1 h/dia), com registros de acompanhamento disponíveis à Fiscalização.

8.3.1. O engenheiro responsável pelos serviços até a sua conclusão, será, o profissional indicado pelo fornecedor cujos Atestados de Capacidade Técnica – ACT, devidamente registrados na entidade profissional competente, tenham sido apresentados na fase de habilitação. A comprovação do vinculo do

profissional com o fornecedor observará as formas admitidas neste Termo de Referência. Caso seja necessária a substituição do engenheiro responsável, esta poderá ocorrer por outro profissional que possua qualificação técnica equivalente ou superior à do profissional substituído, mediante prévia aprovação da Contratante.

8.4. Como anexo à declaração de disponibilidade, a equipe deverá ser listada com nomes completos e deverá se estender até o nível de encarregado, sub-encarregados e técnicos que ficarão à frente das atividades discriminadas no **Cronograma Físico – Apêndice II deste Termo de Referência da contratação.**

8.4.1. À frente de cada nome de encarregado/técnico, portanto, obrigatoriamente deverá estar escrito: Encarregado Geral, Técnico em Segurança do Trabalho, devendo constar o tempo de experiência na função sujeito à comprovação quando do início de execução dos serviços, caso solicitado pela fiscalização.

8.5. Os serviços deverão atender ao dimensionamento dos SESMT – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - conforme a NR04 da Portaria 3214/1978.

8.6. Todos os funcionários da Contratada deverão trabalhar uniformizados conforme modelo fornecido pela Fiscalização na data da emissão da Ordem de Serviço Inicial/Parcial uniformizados e devidamente identificados constando no crachá de identificação o início e término do contrato com a CONTRATANTE bem como o n° do contrato.

8.6.1. Os detalhamentos específicos de algum uniforme e os casos omissos serão definidos pelo fiscal do contrato.

9. VEICULOS E EQUIPAMENTOS MINIMOS

9.1. Para que a execução do objeto atenda ao cronograma físico básico dos serviços, previsto no **Apêndice II** do Termo de Referência da contratação, é essencial a disponibilização dos equipamentos mínimos discriminados e quantificados abaixo.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
VEICULO POPULAR MOTOR 1.0 C/ AR E SEGURO SEM COMBUSTIVEL	01
MULTIMETRO DIGITAL	01

9.2. Para a execução dos serviços de manutenção corretiva dos conjuntos motobombas e motores da fonte da Praça da Liberdade, a Contratada deverá dispor dos veículos, ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à adequada realização dos

serviços, incluindo, mas não se limitando, a equipamentos de desmontagem, transporte, elevação, teste e manutenção eletromecânica.

9.3. Os veículos e equipamentos utilizados deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo de responsabilidade da Contratada sua manutenção e operação.

9.4. Caso o desempenho dos veículos, equipamentos e ferramentas não atenda adequadamente o desenvolvimento do serviço ou as condições técnicas, deverão ser substituídos por outros, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação da fiscalização, sem quaisquer ônus adicionais para o Município

9.5. A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, bem como os meios necessários para transporte dos equipamentos até local de manutenção, quando necessário, e posterior reinstalação no local de origem.

9.6. Todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão estar devidamente uniformizados e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme legislação vigente, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

9.7. A Fiscalização deverá exigir, para todo e qualquer equipamento, laudo de NR12, documento legal e que apresenta a condição de segurança da máquina e equipamento, emitido por um profissional legalmente habilitado, ou seja, Engenheiro Eletricista para sistemas elétricos e de segurança e o Engenheiro Mecânico para condições mecânicas da máquina, acompanhados da respectiva ART.

9.8. A Contratada será integralmente responsável por quaisquer danos causados a terceiros ou ao patrimônio público decorrentes da execução dos serviços, inclusive durante o transporte, manuseio ou manutenção dos equipamentos.

9.9. Todos os custos relacionados a transporte, mobilização, desmobilização, operação de equipamentos, mão de obra e insumos necessários à execução dos serviços deverão estar incluídos no valor contratado.

9.10. A contratada deverá disponibilizar, em caráter imediato e instantâneo, após o recebimento da Ordem de Serviço Inicial, todos os equipamentos necessários previstos **no item 9 deste Termo de Referência,** para a perfeita execução dos trabalhos. No caso da não disponibilização imediata destes equipamentos, após o recebimento da ordem de serviço, a mesma estará sujeita às advertências, multas ou outras penalidades previstas no Contrato. A lista de equipamentos será rigorosamente checada pela Fiscalização.

10. DOCUMENTOS EXIGÍVEIS APÓS A CONTRATAÇÃO

10.1. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização a documentação a seguir, observando-se que os registros de responsabilidade técnica e os documentos indispensáveis à segurança e à regularidade da atividade deverão ser apresentados antes do início dos respectivos serviços. Para os demais documentos, aplica-se o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da Ordem de Serviço, quando não houver exigência legal de apresentação anterior:

10.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), conforme a atribuição profissional aplicável, com comprovação do registro antes do início da atividade técnica correspondente, vedado o início de serviços sujeitos a responsabilidade técnica sem a sua regularização;

10.1.2. Relação da Equipe Técnica com a comprovação de integração de cada um dos profissionais da Contratada, feita através de cópia do Contrato de Trabalho do profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou cópia do Contrato Social da empresa em que consta o profissional integrante da sociedade, além da devida Certidão de Registro na entidade profissional competente como RT da Contratada; ou, ainda, através do contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, devidamente registrado(s) no(s) cartório(s) competente(s) e/ou na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), quando a legislação assim exigir, observando o disposto na Lei n.º 6.496/1977, na Lei n.º 12.378/2010 e seus regulamentos;

10.1.3. Abertura do certificado de matrícula no CNO quando aplicável;

10.1.4. Apresentação do Planejamento dos Serviços completo, conforme o **item 12 deste Termo de Referência;**

10.1.5. O Cronograma Físico-Financeiro deverá ter os seus respectivos percentuais físicos em concordância com o Planejamento dos Serviços e considerar o cronograma da proposta e eventograma.

10.1.6. Deverão estar incluídos no cronograma o prazo de elaboração e entrega de toda documentação necessária para a completa execução dos serviços, contemplando também os prazos de análise e aprovação da Fiscalização e dos demais Órgãos envolvidos.

10.2. A Contratada deverá observar o prazo do § 1º do art. 27 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA para o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do serviço, e o prazo dos inc. I, II e III, do art. 2º da Resolução nº 91/2014 do CAU/BR para Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo.

10.3. A Contratada deverá também apresentar à Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho da PBH no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da ordem de serviço a seguinte documentação:

10.3.1. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), em conformidade com a NR-1 e NR-18 (se aplicável);

10.3.1.1. Ficam dispensadas de apresentação do PGR, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Graus de Risco 1 e 2, que no levantamento preliminar de perigos não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos;

10.3.2. Comunicação Prévia de início dos serviços no Ministério do Trabalho e Previdência;

10.3.3. Certificado de treinamento, conforme necessidade de acordo a função de cada empregado:

10.3.3.1. NR-10 para atividades com risco elétrico;

10.3.3.2. NR-12 para operação com máquinas

10.3.3.3. NR-17 para risco ergonômico reconhecido e, principalmente, atividades que executam levantamento e transporte manual de cargas/materiais

10.3.3.4. NR-18 - Treinamento básico de Segurança do Trabalho de 04 horas;

10.3.3.4.1. Poderão ser exigidos treinamentos complementares para funções específicas, conforme definido na NR-18;

10.3.3.5. NR-33 para operação em espaços confinados.

10.3.4. Modelo de ficha técnica de distribuição de Equipamento de Proteção Individual, devidamente preenchida de todos os empregados a que se aplica;

10.3.5. Cópia de Registro de todos os empregados em serviço;

10.3.6. Registro de Técnico de Segurança de acordo com exigência da NR04;

10.3.7. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), com os atestados de Saúde Ocupacional dos Funcionários (ASO);

10.3.7.1. Ficam dispensados da apresentação do PCMSO: O MEI, a ME e a EPP, Graus de Risco 1 e 2, que não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos, biológicos e riscos relacionados a fatores ergonômicos.

10.3.8. Cópia da(s) ordem(ns) de serviço sobre segurança e saúde no trabalho entregue(s) aos empregados, conforme a NR-1 e o art. 157 da CLT.

10.3.9. Os documentos exigidos acima devem estar em conformidade com o Plano de Segurança de Obras (PSO).

10.4. Havendo erros, omissões ou não conformidades na documentação solicitada no **item 10 deste Termo de Referência da contratação** serão informados à Contratada, a quem caberá proceder às correções necessárias, no prazo e forma estabelecidos pela Administração.

10.5. Poderão ser exigidos da Contratada outros documentos relacionados à Segurança do Trabalho, além dos previstos no **item 10.3**, desde que estejam em conformidade com as Normas de Segurança do Trabalho aplicáveis e sejam pertinentes à natureza dos serviços executados.

10.6. A Contratada estará sujeita à aplicação de multa e outras sanções cabíveis, nos termos previstos no contrato, em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos para a execução de quaisquer atividades contratualmente previstas.

10.7. A Contratada deverá manter-se mobilizada e apta a executar as atividades previstas, observando rigorosamente os prazos estabelecidos no Cronograma Físico e eventograma pactuados.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, à terceiros em nenhuma hipótese.

11.2. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação tendo em vista tratar-se de serviços de natureza comum, de baixa complexidade e com escopo definido, cuja execução integrada por um único fornecedor mostra-se mais adequada sob os aspectos técnico e operacional.

12. PLANEJAMENTO GERENCIAL DAS ATIVIDADES

12.1. Na data de emissão da Ordem de Serviço Inicial, a Contratante promoverá uma reunião para apresentação da Fiscalização e orientações acerca dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços e do preenchimento do Diário do Contrato.

12.2. Nesta reunião serão fornecidos à empresa os seguintes documentos:

12.2.1. Modelo, em meio digital de uniforme adotado pela PBH;

12.2.2. Modelo, em meio digital, do adesivo magnético a ser colocado para identificação dos veículos da contratada.

12.3. A Contratada deverá preencher o Diário de Contrato conforme modelo fornecido pela Fiscalização, que será o documento adequado para comunicação de todos e quaisquer fatos, solicitações, análise, avaliações, etc., referentes à execução dos serviços e cumprimento do contrato.

12.3.1. Este diário deve ter todos os dias a assinatura do profissional responsável pelos serviços da Contratada, e no máximo 2 (dois) dias úteis após a assinatura da Fiscalização com relatos e respostas, se for o caso.

12.4. Antes do início dos serviços, será emitida, pela Contratante, a Ordem de Serviço Parcial – OSP, de acordo com as necessidades e demandas da SMOBI. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço Parcial

12.5. Serão realizadas reuniões integradas que tem como objetivo:

a. Gerenciar o contrato;

12.5.1. E alinhar a execução dos serviços, conforme necessidade da fiscalização.

12.5.2. Essas reuniões serão realizadas mensalmente, ou à critério da FISCALIZAÇÃO, na instalação de apoio ou na sede da SMOBI, em dia da semana e horários fixos, que poderão ser alterados por motivos de força maior, como feriados que coincidam com a data pré-fixada, e outros que a Fiscalização julgar relevante.

12.6. As reuniões deverão obedecer a seguinte pauta, que poderá ser acrescida ou suprimida a critério da Fiscalização, desde que não prejudique o objetivo de gerenciar o contrato:

12.6.1. Planejamento dos Serviços

12.6.1.1. Análise das frentes de serviço liberados e constatação das quais estão sendo trabalhadas;

12.6.1.2. Análise das atividades que estão impedidas de serem trabalhadas e os motivos desse impedimento, com o relato das providências que estão sendo tomadas para a superação do problema;

12.6.1.3. Análise do gráfico de Gantt e do cronograma físico, comparando o previsto e o realizado;

12.6.1.4. Análise do faturamento, comparando as medições previstas e realizadas;

12.6.1.5. Gestão com concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos:

12.6.1.5.1. Toda interface com as concessionárias e afins será feita pela SMOBI, sendo a Contratada comunicada das providências a serem tomadas para a solução dos problemas detectados;

12.6.1.5.2. Verificar se as solicitações às concessionárias foram formalizadas e se os prazos acordados foram cumpridos; e,

12.6.1.5.3. Verificar se as alterações de serviços e escopo passaram por novos processos de aprovação;

12.6.1.5.4. A Contratada será responsável por quaisquer danos causados às redes das concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, devendo estar de posse de todos os cadastros dos locais objeto do contrato.

12.6.1.6. Chuvas: analisar as interferências das chuvas no desenvolvimento das atividades anotando no Diário do Contrato os problemas por ela causados;

12.6.1.7. Segurança do Trabalho: verificar o cumprimento da Lei 6.514/1977 e das Normas Regulamentadoras da Portaria n.º 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, e tomar as devidas providências para a correção das não conformidades e irregularidades apontadas nas vistorias do Engenheiro/Técnico de Segurança do Trabalho da PBH.

12.6.1.8. Sinalização dos serviços: verificar o cumprimento das Normas Regulamentadoras n.º 18 e n.º 26, da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, das normas da BHTRANS e das prescrições do Caderno de Encargos da SUDECAP, priorizando a segurança de pedestres e as áreas de manobras de caminhões e de máquinas;

12.6.1.9. Avaliar, com registro em ata, os materiais e equipamentos disponibilizados pela Contratada, anotando as inconformidades verificadas, de acordo com as orientações para tal contidas no Caderno de Encargos da SUDECAP, normas da ABNT, e Plano de Controle de Materiais fornecido pela Contratada.

12.6.1.10. Controle tecnológico: verificar os relatórios emitidos pelos laboratórios, referentes aos materiais e serviços, que devem ser controlados por normas e orientações do Caderno de Encargos da SUDECAP e das normas da ABNT;

12.6.2. As reuniões deverão ser registradas em atas assinadas pelos presentes, preferencialmente digitadas, contendo no mínimo os seguintes elementos:

12.6.2.1. Nome completo e instituições que representam os convocados e convidados e assinatura da ata pelos presentes;

12.6.2.2. Anotação dos ausentes que foram convidados ou convocados;

12.6.2.3. Os problemas relatados deverão apresentar encaminhamentos de soluções, com os responsáveis pelo acompanhamento, com os prazos estabelecidos, a forma, o custo e a justificativa das soluções propostas;

12.6.2.4. Relação das pessoas que receberão cópias da ata.

12.7. O treinamento, capacitação, fornecimento de EPI/EPC e contratação da equipe de campo será responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional à SMOBI.

12.8. Estas atividades não serão objeto de medição por constituírem-se em elemento essencial ao gerenciamento do contrato.

13. INSPEÇÃO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. É obrigatório que a CONTRATADA desenvolva os seus trabalhos balizados em um Sistema de Qualidade, estruturalmente organizado, com definições claras das responsabilidades internas, competências e dos procedimentos executados nos serviços, voltados para a garantia de gestão da qualidade. ".

13.2. O início dos serviços estará condicionado à prévia aprovação pela Contratante dos procedimentos e metodologia de execução e inspeção de serviços, bem como dos respectivos procedimentos de especificação e inspeção de materiais, os quais deverão ser condizentes com o Caderno de Encargos da SUDECAP.

13.3. Registros dos serviços executados

13.3.1. Registro fotográfico

13.3.1.1. Deverá ser elaborado registro fotográfico periódico dos serviços, a fim de capturar imagens do desenvolvimento dos serviços que estejam em execução e apontados na medição.

13.3.1.2. O ponto de captura das imagens deve mostrar a visão mais abrangente da instalação de apoio e frentes de serviço, visando esclarecer questionamentos futuros sobre métodos construtivos, sequência das atividades, equipamentos e mão de obra envolvidos.

13.3.1.3. A entrega do relatório fotográfico é condicionante para a medição dos serviços no período, sendo obrigatória apresentação dos arquivos de imagem em formato JPG em mídia eletrônica e impressos.

13.3.1.4. O número de fotos assim como a periodicidade (diário, semanal, etc.) será determinado pela Fiscalização, e, preferencialmente, deverão apresentar a data e horário em que foram capturadas.

13.4. A liberação das medições ficará condicionada à entrega pela CONTRATADA dos relatórios citados acima, resultados em conformidade com as normas vigentes.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. Todos os trabalhos serão acompanhados e fiscalizados por agente(s) público(s) designado(s) pela Contratante, que terá(ão) plenos poderes para verificar e fazer cumprir a perfeita elaboração do objeto contratado, de acordo com as exigências contratuais, especificações, normas técnicas, instruções técnicas, padrões de qualidade e legislação vigente, desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo.

14.2. O contrato será fiscalizado pela SMOBI com apoio de seus contratados, que tem atribuição de acompanhamento e verificação contratual nos seus aspectos técnicos e administrativos, conforme estabelece o Decreto Municipal n. º 18.324/2023.

14.3. São responsabilidades da Fiscalização:

14.3.1. Emitir notificações e determinar a correção de rotinas ou de quaisquer vícios, defeitos, incorreções, inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da Contratada, no total ou em parte, do objeto contratado;

14.3.2. Verificar se estão sendo cumpridas as especificações técnicas dos serviços, se os materiais atendem as exigências dos projetos, das especificações do Caderno de Encargos da SUDECAP e das normas técnicas aplicáveis, exigindo, quando aplicável, a realização de testes de funcionamento e verificação de desempenho dos equipamentos, de modo a garantir a qualidade dos serviços., caso necessários, para garantir a qualidade dos serviços;

14.3.3. Analisar e decidir sobre proposições da Contratada que visem melhorar a execução dos serviços;

14.3.4. Notificar a Contratada quanto a qualquer falha na prestação dos serviços;

14.3.5. Recomendar aplicação de advertências, multas ou outras penalidades previstas no Contrato.

14.4. A Fiscalização solicitará apoio externo na verificação/aprovação dos seguintes serviços:

14.4.1. A Segurança e a Saúde Ocupacional serão verificadas por engenheiro/técnico de segurança da PBH, em vistorias periódicas e sem aviso prévio, as quais deverão ser lançadas no Diário do Contrato. Sendo observadas não conformidades ou irregularidades, as mesmas serão anotadas em relatório de vistoria, que será entregue à Fiscalização para repassar à Contratada. Essas não conformidades e irregularidades deverão ser prontamente solucionadas, sob pena de advertência e outras penalidades previstas em contrato.

14.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material impróprio, ou de qualidade inadequada. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

14.6. O objeto constante neste Termo de Referência será fiscalizado tecnicamente pela **Subsecretaria de Zeladoria Urbana da SMOBI**.

14.7. A Fiscalização acompanhará e verificará os aspectos administrativos da execução contratual.

14.8. Caberá a Fiscalização atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais, no âmbito de sua competência, e reportar ao Gestor do Contrato, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15. MEDIÇÕES E PAGAMENTO

15.1. Os serviços/materiais serão medidos mensalmente, conforme executados e estejam de acordo com as especificações técnicas, considerando seus preços unitários da planilha contratual e o cronograma físico financeiro do contrato.

15.1.1. Os serviços/materiais não aceitos pela Fiscalização não serão objeto de medição.

15.1.2. Em nenhuma hipótese poderá haver antecipação de medição de serviços sem a devida cobertura contratual.

15.1.3. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês, pela Fiscalização, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas até o 15º dia do mês seguinte.

15.2. A Administração Local (AL) será medida proporcionalmente ao valor de cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total de 100 unidades, considerando o custo de cada unidade conforme Planilha de Orçamento – **Apêndice I deste Termo de Referência**.

15.2.1. O quantitativo referente à Administração Local de cada medição será calculado da seguinte forma:

$$AL\ mensal = \frac{Medição\ mensal\ (exclusive\ AL)}{Valor\ global - AL} \times 100 = nº\ de\ unidades$$

15.3. Os resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, sob responsabilidade da Contratada,

observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.4. O prazo para pagamento da medição será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo das Notas Fiscais/Faturas (atesto da Nota Fiscal pela Fiscalização).

15.4.1. O recebimento das Notas Fiscais/Faturas, tratado no **item 15.4,** ocorrerá apenas no caso de regularidade com as condições e documentos listados nos **itens 15.5, 15.6 e 15.7.**

15.4.2. Havendo irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura ou na documentação exigida nos **itens 15.5, 15.6 e 15.7,** o prazo para pagamento previsto no **item 15.4** será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada e novo atesto da Nota Fiscal pela Fiscalização.

15.4.3. Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

15.4.4. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

15.4.5. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo da Nota Fiscal ou documento equivalente observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1234/2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal n.º 18.272/2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB nº 1234/2012.

15.4.6. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente na Nota Fiscal ou documento equivalente, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal nº 18.272/2023 c/c artigo 4º da IN RFB nº 1234/2023.

15.5. A liberação do processamento da medição inicial ficará vinculada à:

15.5.1. Entrega das ART,e/ou RRT da Contratada;

15.5.2. Relação da Equipe Técnica com a comprovação de integração de cada um dos profissionais que executarão o(s) serviço(s) com Contratada;

15.5.3. Apresentação do certificado de matrícula no CNO

15.5.4. Apresentação e aprovação da documentação de segurança e saúde ocupacional;

15.5.5. Apresentação do Planejamento dos Serviços conforme o item **12 deste Termo de Referência da contratação;**

15.5.6. Emissão de comunicação pela Fiscalização que recebeu os documentos relacionados **nos itens 15.5.1 a 15.5.5 deste Termo de Referência da contratação.**

15.6. Mensalmente, a liberação do processamento da medição ficará vinculada à:

15.6.1. Apresentação da atualização mensal do Planejamento dos Serviços conforme **item 12 deste Termo de Referência**;

15.6.2. à total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional;

15.6.3. à apresentação do Registro Fotográfico, conforme **item 13.3.1 deste Termo de Referência**;

15.6.4. ao atendimento à legislação ambiental conforme **item 21.8 deste Termo de Referência**;

15.6.5. Comprovação, por antecipação e mensalmente, dos recolhimentos do FGTS, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados no(s) serviço(s) (Guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso;

15.6.6. Comprovação, por antecipação e mensalmente, devidamente protocolada na Contratante, na seguinte ordem, após solicitação da GMEDI-SD:

1° Kit de documentação padrão:

a. Nota fiscal;
b. Declaração de materiais usados e Notas Fiscais correspondentes, caso tenha dedução na Nota Fiscal da Contratada nas bases de cálculo do ISS e INSS;
c. Declaração trabalhista dos profissionais que prestaram serviços na medição, contendo: nome, função, horas trabalhadas e regime de contratação;
d. SEFIP / GFIP / Protocolo de envio CONECTIVIDADE SOCIAL;
e. FGTS comprovante pagamento e guia, se for o caso;
f. INSS comprovante de pagamento e guia.

2° Kit de documentação complementar:

a. Resumo da folha de pagamento de funcionários;
b. Folha de pagamento de funcionários, se for o caso;

c. Recibo de pagamento de Autônomo, se for o caso,
d. Recibo de pagamento de Pró-labore, se for o caso,
e. Comprovante de pagamento de salário de funcionários, autônomos e pró-labore;
f. IRRF comprovante de pagamento e DARF, se for o caso,
g. Demais documentos que desejar encaminhar.

15.6.7. demonstração de recolhimento do ISS;

15.6.8. registro do SUCAF ativo e atualizado.

15.7. A liberação do processamento da medição final ficará vinculada:

15.7.1. Apresentação dos certificados ou termos de garantia referentes aos serviços de manutenção corretiva executados e às peças e componentes substituídos, quando aplicável, acompanhados da documentação comprobatória pertinente, observadas as condições de garantia estabelecidas neste Termo de Referência.

15.7.2. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

16. REAJUSTAMENTO

16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses, contados da data de referência da ***Planilha de Orçamento*** (Apêndice I do Termo de Referência da contratação), de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º, combinado com o §1º, do art. 3º, ambos da Lei n.º 10.192/2001, devendo os reajustes seguintes obedecer à mesma periodicidade anual, tendo como referência sempre o mesmo mês-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

onde:

R é o valor do reajustamento;

$\mathbf{P_o}$ é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

$\mathbf{a_n}$ é parâmetro cuja soma é igual a 1;

$\mathbf{I_{n,i}}$ é o índice de preço correspondente ao parâmetro a_n e relativo ao mês do reajuste;

$\mathbf{I_{n,o}}$ é o índice de preço correspondente ao parâmetro a_n e relativo ao mês de elaboração da Planilha de Orçamento (Janeiro/2026).

16.2. O índice de preço será calculado pelos índices de preços das atividades preponderantes publicados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas e pelo DNIT, e observará a proporção de cada coluna abaixo, pertinente ao serviço objeto do contrato a ser celebrado:

Manutenção Corretiva de Equipamentos			
Índice de preço			an
C16	Materias, Equipamentos e Serviços – Belo Horizonte	1467883	0,782
C17	Mão de obra – Belo Horizonte	1468073	0,145
ADM	Administração Local	DNIT	0,073
TOTAL			1,00

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

16.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

16.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 06 (seis) meses e deverá ser solicitado no portal de serviços da PBH - https://servicos.pbh.gov.br/servicos+fornecedor-revisao-de-preco-e-ou-troca-de-marca-secretaria-municipal-de-obras-e-infraestrutura+66e81dc16c15e078208ce8aa

17. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

17.1. Durante a execução dos serviços a Fiscalização fará recomendações de adequações e/ou correções de serviços executados ou em execução, dando ciência das mesmas à Contratada, bem como orientações quanto à limpeza do local, conforme Caderno de Encargos da SUDECAP, para o seu recebimento provisório e definitivo.

17.2. Tendo a Contratada cumprido todas as obrigações pertinentes ao contrato, a Fiscalização juntamente com a Gerência de Manutenção Regional Centro Sul emitirá o Termo de Recebimento Provisório – TRP.

17.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do Termo de Recebimento Provisório a Fiscalização e a Gerência de Manutenção Regional Centro Sul emitirão o Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos **Anexos do Aviso de Abertura de Licitação**

18.1. manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, nos termos do inc. XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

18.2. visitar o local dos serviços, por meio de seu responsável técnico, documentando fotograficamente as condições locais, avaliando a complexidade que envolve a execução do contrato;

18.3. registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à execução dos serviços contratados no prazo estabelecido no § 1º, do art. 27, da Resolução n.º 1.137/2023 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e/ou proceder ao Registro de Responsabilidade Técnica – RRT no prazo dos incisos I, II e III, do art. 2º, da Resolução nº 91/2014 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e/ou registrar o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT na forma e prazos da Resolução n.º 55/2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT e/ou da Resolução n.º 36/2021 do Conselho Federal dos Técnicos Agrícola - CFTA;

18.4. promover os registros técnicos necessários junto aos conselhos profissionais competentes, conforme a natureza dos serviços executados.

18.5. cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;

18.6. cumprir todas as obrigações estipuladas neste Termo de Referência;

18.7. obter, sem qualquer ônus para a Contratante, todas as licenças e/ou autorizações exigidas pela legislação municipal;

18.8. manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela Contratante, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por Profissional qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Contratante e resolver problemas referentes aos serviços em execução;

18.9. fornecer todos os equipamentos necessários à execução do escopo contratado **;**

18.10. manter em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico e eventograma, à qualidade e às especificações técnicas;

18.11. comunicar à Fiscalização toda substituição de equipamentos/peças necessários para a manutenção;

18.12. substituir todas peças desgastadas pelo uso ou que não tenham condições de uso;

18.13. responsabilizar-se para que os profissionais necessários para manutenção dos equipamentos, sejam devidamente habilitados e com expertise na condução para a realização dos serviços necessários;

18.14. cumprir rigorosamente o planejamento gerencial das atividades, nos termos do **item 12 deste Termo de Referência ;**

18.15. responsabilizar-se pelo recolhimento, triagem e destinação adequada dos resíduos independentemente da natureza destes, na forma do **subitem 21.9 deste Termo de Referência;**

18.16. corrigir, refazer, reparar, revisar, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

18.17. manter limpa a área de execução dos serviços, sem lixos ou recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação do mosquito Aedes aegypti e demais vetores, conforme exigido no **subitem 21.1.1 deste Termo de Referência ;**

18.18. assegurar e responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, pela proteção e conservação desses, assim como dos materiais e equipamentos empregados, e/ou necessários à execução, até o recebimento provisório pela Administração;

18.19. permitir e facilitar, à Fiscalização da Contratante, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;

18.20. obedecer, integralmente, ao Plano de Segurança dos serviços, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;

18.21. participar, ao Fiscal do Contrato, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

18.22. executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SMOBI;

18.23. manter atualizado o Diário do Contrato, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, ou o orçamento dos serviços, devendo todas as anotações serem vistadas pelo Fiscal do Contrato;

18.24. respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução dos serviços em locais públicos;

18.25. assinar a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a Contratante, os documentos necessários, ou que vierem a ser necessários para a regularização dos serviços efetivamente executados perante os órgãos competentes (INSS, cartórios de registro

de imóveis, regulação urbana, meio ambiente, conselhos profissionais, concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, órgãos do patrimônio histórico e artístico de qualquer esfera de governo etc.), mesmo após a resolução, ou rescisão do Contrato.

18.26. disponibilizar equipes devidamente uniformizadas, munidas dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários para o perfeito desempenho da função, conforme determina a o Ministério do Trabalho, assim como todo o material de proteção coletiva que for necessário a execução do serviço;

18.27. Manter critérios para a prevenção à contaminação do COVID-19, conforme orientações dos órgãos competentes e da própria SMOBI se for o caso, conforme estabelecido no **subitem 21.1.2 deste Termo de Referência**;

18.28. Cumprir, ao longo de toda execução do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

18.29. responsabilizar-se pelos itens de mobilização e desmobilização, assim como pelo o fornecimento de equipamentos, peças, combustíveis, lubrificantes, ferramentas, materiais diversos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e veículos bem como os custos de pessoal e operadores com o pagamento de seus salários e demais encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e os demais custos referentes a prestação dos serviços;

18.30. disponibilizar motoristas habilitados conforme regulamentação do Código Nacional de Trânsito, (Carteira Nacional de Habilitação, categorias C, D ou E – Artigo 144 do Código Nacional de Trânsito);

18.31. juntar, em caso de pedido de aditivo de prazo, valor ou alteração de planilha, além da justificativa, do Cronograma Físico-Financeiro e da Planilha de Orçamento Contratual, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do projeto, da Planilha Contratual, do Cronograma Físico-Financeiro e de outras peças técnicas relativas às alterações solicitadas.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. acompanhar e fiscalizar, através da SMOBI, os serviços realizados pela Contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Abertura de Licitação, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inc. XVI, do art. 92 da Lei 14.133/2021;

19.2. prestar todas as informações necessárias, com clareza à Contratada para execução dos serviços contratados;

19.3. efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato;

19.4. notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

19.5. acompanhar, fiscalizar e vistar o Diário do Contrato, por meio do Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117, da Lei 14.133/2021.

19.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

19.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

19.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

19.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

19.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

19.7. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES

Sem prejuízo da aplicação das regras previstas no Capítulo I – Título IV, da Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 18.096/2022, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos Licitantes e/ou adjudicatários à Contratada que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas do Contrato ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos, ou sua inexecução total ou parcial, as seguintes sanções:

20.1. **advertência,** nos termos do art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021;

20.2. **multas**, nos termos do art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes percentuais:

20.2.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor atualizado do contrato, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

20.2.2. Para fins da limitação de que trata **o item 20.2.1** deverão ser observados os parâmetros constantes no art. 51 do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Justificativa: A sanção ora estipulada é justificada, pois, necessária para o correto cumprimento e atendimento dos prazos estabelecidos em cronograma contratual, bem como para a manutenção da qualidade técnica dos serviços escopo do contrato.

20.2.3. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das seguintes infrações administrativas, observado o disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 18.096/2022:

20.2.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.2.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.2.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

20.2.3.4. deixar de entregar a documentação exigida;

20.2.3.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.2.3.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.2.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

20.2.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

20.2.3.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.2.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.2.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

20.2.3.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2.4. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

20.2.4.1. tumultuar a sessão pública da contratação;

20.2.4.2. propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de contratação;

20.2.4.3. deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

20.2.4.4. deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

20.2.4.5. deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

20.2.4.6. não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

20.2.4.7. não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de contratação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

20.2.4.8. deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

20.2.4.9. manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

20.2.4.10. utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

20.2.4.11. deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

20.2.4.12. deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

20.2.4.13. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

20.2.4.14. deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

20.2.4.15. não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

20.2.4.16. subcontratar o objeto ou a execução de serviços.

20.2.4.17. tolerar, no cumprimento do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

20.2.4.18. deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra, inclusive no que tange à entrega ou fornecimento de materiais;

20.2.4.19. deixar de repor funcionários faltosos;

20.2.4.20. deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

20.2.4.21. deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

20.2.4.22. deixar de implantar as medidas de proteção coletivas adequadas e dentro dos padrões impostos pela Normas Regulamentadoras definidas pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;

20.2.4.23. não atender aos requisitos mínimos para áreas de vivência definidos na NR-18 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

20.2.5. Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

20.2.6. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato quando o Contratado der causa à rescisão contratual, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração das perdas e danos decorrentes, nos termos do art. 927, da Lei 10.406/2002.

20.2.7. Multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor total atualizado do Contrato por dia de infração constatada, limitado a 30 dias por período de descumprimento, no caso de inobservância dos cuidados necessários ao combate à proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e demais vetores.

Justificativa: A sanção ora estipulada tem por finalidade munir o fiscal do contrato de instrumentos para um melhor desempenho de suas funções atribuídas pela legislação, em especial, as constantes do art 7º do decreto Municipal nº 15.185, de 04 de abril de 2013, dentre as quais destacamos: O combate à proliferação do mosquito Aedes aegypti e demais vetores e as medidas protetivas contra a disseminação de COVID-19 tem previsão no Termo de Referência

20.3. **impedimento de licitar e contratar**, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **itens 20.2.3.2 a 20.2.3.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, bem como quando houver a aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Belo Horizonte, pelo prazo máximo de três anos;

20.3.1. Quando a sanção de impedimento de licitar e contratar for aplicada pelo Poder Legislativo do Município, no desempenho da função administrativa, impedirá o sancionado de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Belo Horizonte.

20.4. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **itens 20.2.3.8 a 20.2.3.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 20.2.2.2 a 20.2.2.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

20.4.1. No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o **item 20.2.3.12**, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei e do Decreto nº 16.954, de 2 de agosto de 2018.

20.5. A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no **item 20.2.3 e 20.2.4 deste Termo de Referência.**

20.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste **Termo de Referência.**

20.7. Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar de 30% (trinta por cento), não poderá haver aumento de pena em razão do disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

20.8. As multas a que se referem os **itens 20.2.1 a 20.2.5 deste Termo de Referência** serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

20.9. A multa prevista no **item 20.2.1** pode ser aplicada cumulativamente com as multas previstas **nos itens 20.2.2 a 20.2.4 deste Termo de Referência.**

20.10. À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

20.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

20.11.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

20.11.2. A aplicação das sanções previstas no **item 20.11** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.

20.12. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

20.13. As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo Fiscal do Contrato, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:

20.13.1. o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;

20.13.2. a Contratante analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;

20.13.3. após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a Contratante irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;

20.13.4. na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.

20.14. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação

20.15. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

20.16. As sanções serão devidamente motivadas pelo Fiscal do Contrato e serão processadas de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

20.17. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

21. OUTRAS INFORMAÇÕES

21.1. Combate ao mosquito *Aedes aegypti* e demais vetores

21.1.1. A Contratada deverá manter a área de execução dos serviços, inclusive a instalação de apoio limpa, sem lixos e acúmulo de água, evitando a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e demais vetores.

21.2. **Vistoria**

21.2.1. A licitante poderá vistoriar o local em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de conhecer o espaço, mediante prévio agendamento de horário, junto a Gerência Regional de Manutenção Centro Sul, localizado à Av. dos Andradas nº1345 – Santa Efigênia, telefone 3277-5628 ou e-mail germacs@pbh.gov.br ou sergio.andre@pbh.gov.br, limitado a um interessado por vez:

21.2.1.1. Para a vistoria a licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

21.2.1.2. Importante ressaltar que a Vistoria ou o contato por telefone e/ou e-mail em momento anterior ao processo de contratação de extrema importância para evitar falhas nas propostas que desclassifiquem

concorrentes por interpretação inadequada dos documentos que compõem o Aviso de Dispensa de Licitação.

21.2.1.3. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria e esclarecimentos por telefone e e-mail, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta Dispensa de licitação.

21.2.1.4. Caso o Licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração, conforme modelo constante do Anexo VI do Aviso de Dispensa de Licitação, atestando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da contratação.

21.3. Quando do início dos serviços a CONTRATADA deverá comunicar previamente da entrega dos materiais e a entrada dos funcionários está condicionada perante a apresentação de crachá e com os funcionários devidamente uniformizado não sendo permitido a entrada sem a autorização da CONTRATANTE.

21.4. A entrega dos materiais, a montagem e o funcionamento dos motores, bombas e conjunto motobomba deverão ocorrer conforme os prazos estabelecidos no eventograma e no cronograma físico do contrato, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

21.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

21.6. **Da prestação dos serviços/Do fornecimento**

21.6.1. A CONTRATADA deverá observar, além da devolução e reinstalação dos equipamentos existentes após a manutenção corretiva, as seguintes obrigações acessórias:

a) Retirada, identificação, acondicionamento e transporte adequados dos conjuntos e componentes existentes que necessitem de manutenção fora do local, com posterior devolução e reinstalação;

b) Fornecimento e instalação apenas das peças e componentes de reposição necessários aos reparos previstos na planilha orçamentária, novos e

compatíveis com as especificações dos equipamentos existentes, sem substituição integral de motobombas, motores ou conjuntos;

c) Recomposição das conexões elétricas, hidráulicas e mecânicas afetadas pela execução dos serviços, quando abrangida pelos itens contratados, para restabelecer o funcionamento dos equipamentos recuperados;

d) Realização de testes operacionais após os reparos e a reinstalação, com emissão de relatório técnico de diagnóstico, intervenções executadas e resultados dos testes;

e) Entrega dos relatórios técnicos, da relação das peças efetivamente substituídas e dos respectivos documentos de garantia, quando aplicáveis;

f) Garantia técnica mínima de 12 (doze) meses para os serviços de manutenção corretiva executados e para as peças substituídas, contada a partir do recebimento definitivo dos respectivos serviços pela CONTRATANTE;

g) Atendimento técnico durante o período de garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação formal da CONTRATANTE, para avaliação e correção de falhas cobertas pela garantia;

h) Custeio, pela CONTRATADA, das despesas necessárias à correção de vícios de execução e à substituição de peças por ela fornecidas que apresentem defeitos cobertos pela garantia, inclusive transporte e mão de obra, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

i) Constatada falha recorrente atribuível aos serviços executados ou às peças fornecidas, a CONTRATADA deverá realizar as correções necessárias, inclusive substituir as peças defeituosas por componentes compatíveis, sem custo para a Administração, respeitado o escopo da manutenção corretiva contratada. Não haverá obrigação de substituir integralmente os conjuntos motobombas existentes por equipamentos novos.

21.7. **Prazo de garantia técnica dos serviços e das peças substituídas**

21.7.1. Aplicam-se às obrigações de garantia as disposições contratuais pertinentes e, quando cabíveis, as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

21.7.2. A CONTRATADA deverá sanar, sem ônus adicional à CONTRATANTE, vícios comprovadamente relacionados aos serviços de manutenção corretiva executados ou às peças por ela fornecidas e instaladas, observados os termos da garantia.

21.7.3. O prazo mínimo de garantia técnica dos serviços executados e das peças substituídas será de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos

respectivos serviços pela CONTRATANTE, conforme item 21.6.1, alínea “f”, deste Termo de Referência.

21.7.4. Caso a garantia de fabricante da peça substituída seja superior a 12 (doze) meses, prevalecerá o prazo mais favorável à CONTRATANTE para a respectiva peça, sem alterar o termo inicial da garantia contratual dos serviços.

21.8. **Destinação Final de Resíduos Sólidos**

21.8.1. O transporte e o descarte dos resíduos provenientes da execução dos serviços, bem como a obtenção das autorizações legais necessárias, serão de responsabilidade da Contratada..

21.9. Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes apêndices:

Apêndice I	Planilha de Orçamento
Apêndice II	Cronograma Físico Financeiro
Apêndice III	Memória de Cálculo dos BDI
Apêndice IV	Administração Local
Apêndice V	Encargos Sociais
Apêndice VI	Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica Orçamentária
Apêndice VII	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Apêndice VIII	Eventograma

Belo Horizonte, data da última assinatura

gov.br Documento assinado digitalmente
ISABEL EUSTAQUIA QUEIROZ VOLPONI
Data: 05/11/2026 13:46:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Isabel Eustáquio Queiroz Volponi
Diretora de Obras, Monit. E Planejamento de Manut. Das Regionais – DOMR
Subsecretaria de Zeladoria Urbana – SUZURB/SMOBI

LEONARDO JOSE GOMES NETO:01229387633
Assinado de forma digital por LEONARDO JOSE GOMES NETO:01229387633
Dados: 2026.11.05 14:30:03 -03'00'

José Luiz e Silva
Subsecretário de Zeladoria Urbana
Subsecretaria de Zeladoria Urbana - SUZURB
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI